

UM OLHAR SOBRE AUTOCOMPOSIÇÃO E AÇÕES RESTAURATIVAS A PARTIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A LOOK AT AUTOCOMPOSITION AND RESTORATIVE ACTIONS FROM THE PUBLIC MINISTRY OF THE STATE OF RIO GRANDE DO NORTE

Marcus Aurélio de Freitas Barros

  marcus.aurelio@mprn.mp.br

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Doutorando pela Universidad del Paes Vasco/Espanha. Professor Adjunto da UFRN. Professor das Pós-graduações da UFRN, do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (Uni-RN), do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRN) e da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn). Promotor de Justiça no MPRN.

Paulo Rogério dos Santos Bezerra

  paulo.rogerio@mprn.mp.br

Mestre em Administração e Especialista em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Especialista em Direito Tributário, em Direito Previdenciário e em Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos pela Faculdade de Minas (FACUMINAS)/MG. Bacharel em Direito pela Universidade Estácio/RN e em Ciências Contábeis pela UFRN. Integrante da equipe técnica do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN). Mediador em Ilícitos Tributários (NAMIT-MPRN) e Facilitador em Justiça Restaurativa.

O presente trabalho destaca a implementação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), de mudança cultural voltada à compreensão de promover e consolidar uma política de tratamento e solução consensual de conflitos, tendo clara compreensão de quão grande desafio é a institucionalização de uma cultura da solução consensual de conflitos, que requer diálogos e ações fundamentais. Vislumbra a forma como o MPRN tem se estruturado para atuar com qualidade e eficiência, especialmente no âmbito extrajudicial, priorizando a solução pacífica e consensual dos diversos conflitos que estão na esfera de atribuições ministeriais, mormente as principais ações efetivadas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPA/MPRN), com utilização dos métodos autocompositivos. Apresenta os resultados alcançados pelo NUPA a partir do ano de 2018, com atuações em casos nas áreas de meio ambiente, saúde, combate à sonegação fiscal, infância e juventude, o que vem potencia-

The present paper highlights the implementation, within the scope of the Public Ministry of the State of Rio Grande do Norte (MPRN), of cultural change aimed at understanding the promotion and consolidation of a policy of treatment and consensual resolution of conflicts, having a clear understanding of how great a challenge it is the institutionalization of a culture of consensual conflict resolution, which requires fundamental dialogues and actions. It envisions the way in which the MPRN has been structured to act with quality and efficiency, especially in the extrajudicial scope, prioritizing the peaceful and consensual solution of the various conflicts that are within the sphere of ministerial attributions, especially the main actions carried out by the Permanent Nucleus for Incentive to Auto-composition (NUPA/MPRN), using auto-composite methods. It presents the results achieved by NUPA from 2018, with actions in cases in the areas of the environment, health, combating tax evasion, children and youth, which has been enhancing ministerial action in

lizando a atuação ministerial na tutela coletiva e individual de direitos. Conclui que a aplicação de métodos autocompositivos vem contribuindo para reduzir a excessiva judicialização, propiciando satisfação aos envolvidos nas demandas, pacificação e não reincidência dos casos, destacando-se o trabalho do NUPA na vanguarda da difusão da política institucional de tratamento consensual de conflitos, cujos esforços apresentam resultados em prol de uma cultura de paz cuja construção prestigia o diálogo em busca do consenso.

Palavras-chave: Autocomposição.
Conflitos. Ministério Público. Consenso.

the collective and individual protection of rights. It concludes that the application of self-composition methods has contributed to reducing excessive judicialization, providing satisfaction to those involved in the demands, pacification and non-recurrence of cases, highlighting the work of NUPA at the forefront of the dissemination of the institutional policy of consensual treatment of conflicts, whose efforts show results in favor of a culture of peace whose construction honors dialogue in search of consensus.

Keywords: *Self-composition. Conflicts. Public Ministry. Consensus.*

Submetido em: 30/04/2023 - Aprovado em: 30/05/2023

INTRODUÇÃO

O processo de implementação de mudança cultural no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), na compreensão de promover, potencializar e consolidar política de tratamento e solução consensuais de conflitos, exigindo estratégias, gestão planejada, eficiente e pautada em resultados concretos, tendo clara compreensão de quão grande desafio é a institucionalização de uma cultura de solução consensual de conflitos, privilegiando o diálogo e a propositura de ações que busquem restaurar o que se perdeu (ou deu azo à demanda) e, sempre que possível, os relacionamentos quebrados, apresentando a forma como o MPRN tem se estruturado para atuar com qualidade e eficiência, especialmente no âmbito extrajudicial, priorizando a solução pacífica e consensual dos diversos conflitos que estão na esfera de atribuições ministeriais, mormente as principais ações efetivadas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Rio Grande do Norte - NUPA/MPRN, com utilização dos métodos autocompositivos.

Com base nesse contexto, a pesquisa busca apresentar a compreensão de como se dá a efetivação de procedimentos autocompositivos e restaurativos por meio do trabalho desenvolvido pelo NUPA no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS, JUDICIALIZAÇÃO E AUTOCOMPOSIÇÃO: UMA NOVA PERSPECTIVA

Há muito, os indivíduos vêm buscando na judicialização de demandas a resolução de suas expectativas ou insatisfações. Entretanto, perceptível se mostra que não basta ter acesso à justiça, por muitos interpretado apenas como ter acesso ao poder judiciário, como sendo a única ou, quem sabe, melhor forma de resolver suas demandas. Nesse aspecto, o tema da autocomposição, como sendo uma possibilidade de solução pacífica de conflitos, remete à compreensão sobre o acesso do cidadão e da sociedade à efetiva tutela de seus direitos, conforme Barros (2014), por intermédio de métodos adequados de solução de conflitos, que podem passar ou não pelo poder judiciário.

Por essa nova perspectiva, somente em último caso é que se deve acionar esse poder para a solução dos conflitos. Isso porque, mesmo previsto na Constituição Federal (art. 5º, XXXV) e bem delineado no art. 3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), é possível ver o direito de acesso à justiça sob novo prisma, qual seja, de que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual de conflitos (art. 3º, § 2º), como também que os métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, tanto no processo judicial como fora dele (art. 3º, § 3º).

Assim, é possível perceber que, sendo a autocomposição uma relevante porta de acesso à solução de conflitos que pode ser utilizada no âmbito do poder judiciário ou independentemente de existir um processo judicial, por meio de ações de autotutela,

em que os próprios titulares dos direitos ou interesses tratam e definem os melhores caminhos (ou os mais viáveis a ambos) acerca das demandas entre esses, seja diretamente (negociação) ou com a contribuição de terceiros (conciliação e mediação).

Num olhar mais aprofundado, é possível verificar que alguns conflitos são resolvidos mais adequadamente por meio da utilização de técnicas de negociação ou mediação, como é o caso, por exemplo, da necessidade de desocupação de escolas ou de áreas invadidas por movimentos sociais, além dos grandes desastres ambientais, como os ocorridos em Mariana e Brumadinho. Sobre esse último, soluções extrajudiciais foram propostas, conclamando por soluções mais rápidas, se considerada a durabilidade de um processo judicial.

Pela perspectiva da atuação ministerial e, enquanto agentes políticos e administrativos, os membros do Ministério Público têm o desafio de serem vistos como verdadeiros promotores de acesso aos direitos da cidadania.

Isso porque, em sua atuação judicial e, principalmente, extrajudicial, na condição de agente político de transformação social (BARROS, 2014, p. 217), o Ministério Público deve ser um dos principais protagonistas, além de dominar as técnicas existentes, de forma que se crie uma cultura institucional e condições estruturais para que os métodos autocompositivos possam se desenvolver com qualidade e ser úteis para o labor cotidiano do parquet brasileiro.

Ainda, é de se destacar, conforme Gavronski; Almeida (2015, p. 38), que o Ministério Público teve – na segunda onda de acesso à justiça – um protagonismo determinante e inovador, tendo sido o principal responsável pela consolidação, no Brasil, do acesso à justiça na perspectiva coletiva.

A publicação da Resolução nº 125/2010-CNJ trouxe, no âmbito do Poder Judiciário, um novo olhar em relação à utilização de práticas autocompositivas, e esse tem divulgado e exaltado muito mais os métodos da mediação e da conciliação conforme previsão do art. 3º, § 3º da Lei nº 13.105/2015.

O Ministério Público pode figurar como importante catalizador das demandas sociais e um grande protagonista na solução direta de conflitos, evitando que eles cheguem às barras do poder judiciário. Além da já citada Resolução nº 125/2010-CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 118/2014-CNMP que trata dos métodos autocompositivos no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Nesse direcionamento, a Lei nº 13.105/2015 e a Lei de Mediação – Lei nº 13.140/2015 também representam dispositivos legais basilares para a implementação de ações no campo do tratamento consensual de conflitos.

Com vistas à consecução dessa nova forma de pensar e agir, foram criados, no âmbito dos Ministérios Públicos brasileiros, os Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, previstos no art. 7º, VII, da Resolução nº 118/2014-CNMP, com o objetivo de serem esses fomentadores desse caminho alternativo para a construção dessa nova cultura de solução consensual de conflitos, sob nova estrutura, no sentido de rever antigas estruturas, criando outras pensadas estrategicamente, que possam servir para potencializar a superação da velha mentalidade formalista dos profissionais do direito, bem como promover superação à cultura da litigiosidade.

Nos núcleos de autocomposição, a ideia é que os direitos fundamentais se concretizem de modo mais informal, negocial e participativo. Essa nova estrutura pode ser, inclusive, um grande divisor de águas a favorecer a efetiva implementação de uma cultura institucional realmente comprometida com uma atuação séria, qualificada e técnica, tendo como base a utilização de métodos autocompositivos de solução pacífica de conflitos.

O NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPA E AS AÇÕES AUTOCOMPOSITIVAS

No âmbito do MPRN, foi por meio da Resolução nº 195/2017-PGJ/RN que se deu a criação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPA), objetivando difundir e implementar, na rotina institucional, a utilização dos métodos de solução consensual de conflitos, por meio das ações de negociação, mediação, conciliação e práticas restaurativas.

A Negociação, em seu conceito mais amplo, diz respeito a uma tratativa entre duas pessoas, objetivando um acordo satisfatório para todos. Busca de um acordo por meio do diálogo. Num dito popular, "um negócio só é bom quando satisfaz a ambas as partes". Sob essas premissas, o MP, em seu papel institucional na defesa dos direitos e interesses sociais enquanto representante legitimado coletivo universal, a teor do art. 8º da Resolução nº 118/2014-CNMP, busca aplicar essa ação autocompositiva de forma técnica, com vistas à obtenção do melhor atendimento às necessidades afeitas à sua área de atuação ministerial.

A Mediação consiste, conforme Tartuce (2016, p. 175), no meio consensual de abordagem de controvérsias em que um terceiro, imparcial, atua para facilitar a comunicação entre os envolvidos e propiciar que eles possam, a partir da percepção ampliada de meandros da situação controvertida, protagonizar saídas produtivas para os impasses que os envolvem. Nessa perspectiva, conforme esclarece Barcellar (2016, p. 108), o mediador não intervém no mérito do conflito, apenas atuando como facilitador para que o processo se desenvolva por meio da autotutela entre os envolvidos.

Calmon (2013, p. 133) ensina que Conciliação "é a atividade desenvolvida para incentivar, facilitar e auxiliar as partes envolvidas no conflito a fim de que elas próprias cheguem a um acordo, adotando, porém, metodologia que permite a apresentação de proposição por parte do conciliador".

A compreensão sobre práticas restaurativas passa pelas metodologias utilizadas para tratar situações de conflito sem, necessariamente, procurar culpados ou estabelecer punições, mas oportunizar aos envolvidos uma possibilidade de restauração de vínculos, por meio de uma percepção sobre motivações e necessidades que deram origem às demandas entre esses, além de buscar, sempre que possível, uma restauração quanto ao "prejuízo" causado, seja pessoal, patrimonial, ou outro.

No Ministério Público, as práticas restaurativas são recomendadas em situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio

da harmonização entre os envolvidos, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos, conforme preconiza o art. 13 da Resolução nº 118/2014-CNMP.

As Convenções processuais, previstas no art. 190 do CPC, se constituem no negócio jurídico plurilateral, pelo qual as partes, antes ou durante o processo e sem necessidade de intermediação de nenhum outro sujeito, determinam a criação, modificação e extinção de situações jurídicas processuais, ou alteram o procedimento (CABRAL, 2018, p. 74). No Ministério Público, as convenções processuais são recomendadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar o âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais, de acordo com o art. 15 da Resolução nº 118/2014 – CNMP.

O NUPA/MPRN foi, por ocasião de sua criação, vinculado à Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF/MPRN, ante a relevância de apostar em um intenso programa de capacitação como condição necessária e imprescindível para a difusão da solução consensual de conflitos no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Assim, por meio desse espaço estratégico da capacitação, vem sendo viabilizado o fomento – por meio do ensino, da pesquisa e extensão – das condições para que a nova cultura se afirme na prática.

O NUPA/MPRN tem a finalidade precípua de atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (art. 2º, da Resolução nº 195/2017-PGJ/RN).

Assim, o NUPA/MPRN vem, em parceria com o CEAF, ofertando capacitação e treinamento de membros e servidores do MPRN acerca dos mecanismos de Autocomposição (a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais), além de manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPRN, promove articulação para implementação da atuação autocompositiva no âmbito do MPRN, fomenta e apoia a criação de núcleos locais de autocomposição para realização de atividades no âmbito das procuradorias e promotorias de justiça, mediante atos do procurador-geral de justiça, além de desenvolver estratégias de negociação interinstitucional com poderes e instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

Atua o NUPA/MPRN como órgão de gestão e grande responsável pela difusão da política de solução consensual de conflitos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pautado no desenvolvimento de uma atuação autocompositiva voltada a resolver os problemas que são de atribuição do Ministério Público potiguar e que por ele estão sendo enfrentados, de modo que carreia toda sua estrutura para atuar com eficiência na solução consensual de conflitos evidenciados em procedimentos ou processos judiciais da alçada do MPRN, sobretudo nos que atua na condição de autor (ex.: tutela coletiva).

Ainda em relação às capacitações, além daquelas promovidas pelo NUPA com o apoio do Centro de Estudos (CEAF), vale destacar que foi firmado importante acordo com o Instituto Terre des hommes – Suisse no Brasil, para o fortalecimento técnico da Justiça Restaurativa na instituição ministerial potiguar. Fruto dessa parceria, foi possível a formação de vários facilitadores de Justiça Restaurativa (JR), bem como a formação de servidores como instrutores de JR, o que vem contribuindo para capacitar e habilitar facilitadores de Justiça Restaurativa em todo o Estado do Rio Grande do Norte, bem como monitorar as práticas desenvolvidas nos núcleos locais (NPA – Núcleos de Práticas Autocompositivas), além do NAMIT (Núcleo Estadual de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários) e NECON (Núcleo Estadual de Negociação e Conciliação), esses últimos com atuação estadual.

ATUAÇÃO MULTIPORTAS DO NUPA-MPRN E RESULTADOS DAS PRÁTICAS

O sistema brasileiro de justiça multiportas, visto como uma adequação do sistema processual aos princípios e garantias da Constituição Federal, bem como às inovações do novo CPC, pode ser compreendido, como ensina Leonardo Cunha (2016, p. 237), “como se houvesse, no átrio do fórum, várias portas; a depender do problema apresentado, as partes seriam encaminhadas para a porta da mediação, ou da conciliação, ou da arbitragem, ou da própria justiça estatal”.

Assim, para além do modelo de justiça tradicional, centrado na intervenção judicial, o modelo multiportas considera as soluções extrajudiciais, autocompositivas ou heterocompositivas, como aptas ao adequado tratamento dos conflitos a elas submetidos sem que, necessariamente, haja a necessidade da intervenção estatal para sua resolução.

Com base nesse entendimento, o NUPA vem, desde 2018, alcançando resultados expressivos em sua atuação, para além de 30 turmas de formação básica sobre métodos de solução consensual de conflitos e formação de facilitadores em justiça restaurativa, 6 cursos básicos ou introdutórios sobre negociação; 1 curso de formação de mediadores; 1 Semana Internacional de Capacitação em Métodos de Solução Consensual de Conflitos, com palestrantes vindos da Argentina e do México. 848 participantes de cursos básicos ou introdutórios sobre conceitos teórico-metodológicos referentes aos métodos de solução consensual de conflitos.

Outra importante atuação da equipe do NUPA/MPRN vem sendo desenvolvida junto ao Pai Legal, programa voltado ao reconhecimento de paternidade promovido pelas Promotorias de Justiça em matéria de Família, para o qual foi promovida a capacitação da servidora que atua no núcleo em mediação, bem como de todos os integrantes daquelas promotorias de justiça em nível introdutório às práticas autocompositivas. O Núcleo foi implementado por meio da Resolução nº 82/2019 – PGJ, e encontra-se em funcionamento, contando com a participação da equipe do NUPA/MPRN na realização das práticas de mediação em busca da resolutividade consensual nos casos que chegam àquelas Promotorias de Justiça.

Outros resultados expressivos foram alcançados por meio do Núcleo Estadual de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários (NAMIT), criado pela Resolução nº 197/2017,

sendo responsável pela aplicação de técnicas de mediação em débitos tributários com indícios de sonegação fiscal. Consegiu resgatar, até o presente momento, mais de R\$ 300 milhões de reais em ativos a retornarem aos cofres estaduais oriundos de débitos tributários pautados em mediações realizadas pelo núcleo, resultando em um índice de sucesso de 56,10% em acordos firmados.

Responsável pela realização de conciliações e negociações em matérias de direito coletivo público de abrangência regional e/ou estadual, o Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação (NECON), vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, criado por meio da Resolução nº 196/2017 e garantiu, em 2018, em uma atuação marcante, a normalização do fornecimento de insumos e medicamentos para os hospitais regionais da Rede Estadual de Saúde, conseguidos por meio de Sessões de Negociação entre a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e as empresas fornecedoras. Ainda no campo da saúde, foram firmados acordos da ordem de 50 milhões de reais, sendo 8 milhões com a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, para pagamento de dívidas com prestadores de serviços hospitalares e 42 milhões com a Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, para pagamento de dívidas relativas a programas como a Farmácia Básica, UPA e Samu, com vista à continuidade da prestação dos serviços à sociedade.

Em novembro de 2022, o NECON intermediou acordo do MPRN com o município de Mossoró, para implantação do acolhimento por família acolhedora, por ocasião do Encontro Regional realizado naquela cidade. Ainda, destacam-se as negociações realizadas na área da saúde, com Instituições de Longa Permanência – ILPIs e municípios de Macaíba e Bom Jesus, por intermédio do NUPA, CAOP Inclusão e 4^a Promotoria de Justiça de Macaíba, durante edição do Projeto MPRN perto de você, realizado na cidade de Macaíba/RN.

Além disso, foram realizadas entre dezembro/2017 e abril/2023, 148 sessões de negociação, resultando em 126 Termos de Acordo Interinstitucional celebrados, sendo 113 desses com municípios potiguares para adequação de lixões, por meio do Projeto "Lixo Negociado", desenvolvido com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e com os Promotores de Justiça locais, resultando em 85,2% de "apertos de mãos" em prol da população do Rio Grande do Norte.

Destacam-se, ainda, na atuação do NUPA, as práticas restaurativas desenvolvidas nos NPA, que têm sido uma prática permanente, tendo o núcleo atuado em casos conflitivos, mormente em conjunto com o Núcleo de Práticas Restaurativas ligado às Promotorias de Justiça em Parnamirim/RN, bem como desenvolveu a "Semana do diálogo", em parceria com o Núcleo de Práticas Restaurativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim/RN. Outras atuações ainda estão previstas, com vistas à expansão das ações de tratamento e solução consensual de conflitos, a exemplo da participação em mostras sobre conflitos e *bullying* realizadas em escolas da Capital, além de outras previstas para execução ainda em 2023.

Outro resultado importante foi a articulação junto ao município de Natal, que resultou na Lei nº 7.438/2022, que disciplina a política pública de justiça restaurativa

no âmbito municipal, com a previsão de criação de Centros de Diálogo – CDIA, como espaços adequados e seguros para a materialização das abordagens e práticas de Justiça Restaurativa nas políticas públicas de educação, assistência social, segurança pública e defesa social, saúde, igualdade racial, direitos humanos, minorias, pessoas com deficiência e mulheres, como também para atendimento direto a pessoas inseridas em contextos conflitivos e/ou não conflitivos.

Outras parcerias institucionais vêm sendo firmadas, com vistas à difusão da justiça restaurativa no estado, destacando-se a mais recente, entre o MPRN, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte e a Universidade Federal Rural do Semiárido, além de outros parceiros, tudo isso com vistas à difusão e maior aplicação das práticas autocompositivas em âmbito estadual.

Ainda, é de se destacar recente Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TJRN e o MPRN, objetivando a mútua cooperação para a implementação de ações destinadas à solução consensual em disputas relacionadas a conflitos coletivos.

Quanto à VISÃO DE FUTURO, como via de desenvolvimento das ações e, projetando um futuro de evolução próximo, o NUPA permanece em busca de novas parcerias e do fortalecimento das já existentes, objetivando o envolvimento e supervisão dos facilitadores formados, com vistas à efetividade de sua atuação junto à sociedade, bem como por meio de formas de incentivo institucional que estimulem participação efetiva de membros e servidores que desejem incorporar as práticas autocompositivas em sua rotina funcional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados apresentados, conclui-se esta pesquisa verificando que os métodos autocompositivos adotados para a busca da solução de conflitos, objetivando a pacificação social, a resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas, a partir da sua utilização de forma apropriada, vêm contribuindo para a redução da excessiva judicialização, propiciando aos envolvidos, nas situações de conflitos de interesse, a satisfação, a pacificação e a não reincidência dos casos, conforme preconiza a Resolução nº 118/2014- CNMP.

Nesse aspecto, destaca-se o trabalho do NUPA/MPRN, que vem difundindo uma política institucional de solução de conflitos em todo o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e seus esforços têm conquistado resultados concretos em prol de uma cultura de paz em cuja construção são prestigiados o diálogo, aprimorando as relações em busca do consenso.

REFERÊNCIAS

BARCELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. O Ministério Público Social e as decisões estruturais no Brasil. **Revista Jurídica In Verbis**. Natal: UFRN, ano 19, n. 35, jan./jun. de 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. BRASIL.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 mar. 2016.

_____. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 25 abr. 2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf. Acesso em: 25 abr. 2019.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.

CABRAL, Antonio do Passo. **Convenções processuais**. Salvador, JusPODIVM, 2018.

CALMON, Petronio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. 2. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A Fazenda Pública em Juízo**. 13. ed., Rio de Janeiro: Forense. 2016, p. 637.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral; ALMEIDA, Gregório Assagra de. O movimento de acesso à justiça no Brasil e o Ministério Público. In: **Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público**. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2015.

GOULART, Marcelo Pedroso. Corregedorias e Ministério Público resolutivo. **Revista Jurídica Corregedoria Nacional**, v. I, n. 1. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procuradoria-Geral de Justiça. **Resolução nº 82, de 20 de agosto de 2019**. Institui o Núcleo de Autocomposição em matéria de Família da Comarca de Natal e disciplina seu funcionamento. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/download/infojud/boletim/2019/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20082-2019.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procuradoria-Geral de Justiça. **Resolução nº 195, de 22 de agosto de 2017**. Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição e disciplina a sua forma de funcionamento. Diário Oficial do

Estado do Rio Grande do Norte nº 14.007, em 09 setembro de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procuradoria-Geral de Justiça. **Resolução nº 196, de 22 de agosto de 2017**. Cria no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte o Núcleo Estadual de Conciliação e Negociação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/download/infojud/boletim/2017/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20196-2017.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Procuradoria-Geral de Justiça. **Resolução nº 197, de 22 de agosto de 2017**, alterada pela Resolução nº 284, de 20 de novembro de 2017. Cria no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte o Núcleo Estadual de Mediação em Ilícitos Tributários e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/download/infojud/boletim/2017/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20197-2017.pdf> https://drive.google.com/file/d/1YQ8SQIRCagpRkPuXeD4bf9LP_-6DD2me/view. Acessos em: 08 mai. 2023.

NATAL. **Lei nº 7.438/2022, de 14 de dezembro de 2022**. Institui a Política de Justiça Restaurativa no Município do Natal, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rn/n/natal/lei-ordinaria/2022/744/7438/lei-ordinaria-n-7438-2022-institui-a-politica-de-justica-restaurativa-no-municipio-do-natal-e-das-outras-providencias>. Acesso em: 08 mai. 2023.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.